

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO.****DECRETO Nº 030/2020, de 03 de agosto de 2020.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA REABERTURA DE PARCELA DOS SETORES DA ECONOMIA, DE FORMA CONTROLADA, SUBSTITUI O DECRETO Nº. 26/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB, no uso de suas atribuições constitucionais e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (covid-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei 13.979/2020 que prevê as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do coronavírus (covi-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 05/2020, que Declarou situação de Emergência no Município de Catingueira/PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus (covi-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 06/2020, que define medidas para o

enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 09/2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no município de Catingueira em face da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 16/2020, que dispõe sobre o uso de máscaras descartáveis ou de tecido durante a pandemia do coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO os níveis de conscientização da população na observância das regras sanitárias, principalmente ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes, durante a vigência dos Decretos Municipal já publicados;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos catingueirenses o retorno seguro às atividades interrompidas durante o enfrentamento da pandemia que assola o país;

DECRETA

Art. 1º - Podem funcionar:

I – serviços considerados essenciais como: supermercados, mercadinho, mercearias, conveniência; posto de combustível, farmácia, hortifruti, padaria, lava a jato, oficina mecânica, serviço funeral, transporte, borracharia e açougues, clínicas odontológicas, escritórios de advocacia, revendedores de água e gás, casa lotérica, laboratórios de análises clínicas, no horário comercial.

II - Lojas de varejos, de produtos agropecuários, de material de construção no centro e nos bairros das cidades, em horário comercial.

III - Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, espetinhos e trailer, que possuam espaço próprio para serviço de atendimento aos clientes,



entre 06h00min e 00h00min, com limite de 50% da capacidade.

§ 1º – No funcionamento dos estabelecimentos, devem os proprietários, funcionários, usuários e clientes obrigatoriamente observarem o seguinte:

I – é obrigatório fazer o uso de máscara, podendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

II – manter o distanciamento mínimo entre as pessoas de 2 metros;

III - bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, espetinhos e trailer, devem observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas e no máximo quatro pessoas sentadas por mesas, que devem ser limpas com produto sanitário entre um uso e outro de clientes.

IV - realizarem a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas com água sanitária e álcool a 70%, várias vezes ao dia, e os sanitários a cada 2 horas;

V – fornecerem aos funcionários equipamentos de proteção individual, em especial aos responsáveis pela limpeza e higienização;

VI – disponibilizarem gratuitamente álcool gel a 70% para higienização dos clientes e colaboradores no estabelecimento;

VII – assegurarem que funcionários, usuários e clientes que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 e ou que estejam em estado febril tenham a entrada recusada;

VIII – manter os ambientes ventilados, com todas as portas e janelas abertas a cada 1 hora;

IX – é vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas em estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, espetinhos e trailer;

X – é vedado o funcionamento de serviço de rodízio, sendo permitido o serviço de buffet, caso haja a instalação de anteparos salivares e seja servido por funcionário do restaurante, especialmente destacado para tal fim.

XI – é vedado, em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, espetinhos e trailer, o funcionamento de playgrounds, espaços de diversão e jogos.

XII – É vedada música ao vivo nos estabelecimentos comerciais e de serviços.

§ 2º - Na circulação de táxis, mototáxi e transportes alternativos municipais e intermunicipais, é obrigatório o uso de máscara por motorista, cobradores e passageiros, bem como a desinfecção periódica do automóvel e motocicletas.

§ 3º - Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações, construção civil e de fornecimento de sinal de internet continuam funcionando sem restrição de horário, sendo obrigatório observar, no que couberem, as disposições do § 1º do art. 1º.

Art. 2º - As seguintes atividades poderão funcionar, com as seguintes restrições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio, sendo obrigatório ainda observar, no que couberem, as disposições do § 1º do art. 1º;

III – óticas, atendendo exclusivamente por agendamento prévio, sendo obrigatório ainda observar, no que couberem, as disposições do § 1º do art. 1º;

IV - missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade, sendo obrigatório ainda observar, no que couberem, as disposições do § 1º do art. 1º;

V - academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com limite de 50% da capacidade, obedecendo às regras estabelecidas nos



incisos do § 1º do art. 1º, sendo ainda obrigatório fazer a desinfecção com produto sanitário após cada uso dos aparelhos e proibido o uso de bebedouros, permitindo-se somente a posse de garrafa individualizada.

Art. 3º - Devem permanecer suspensas atividades de estabelecimentos como: áreas de lazer e casas de festas.

Art. 4º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais em todo o território municipal até ulterior deliberação.

Art. 5º - A Secretaria da Saúde e o Comitê de Gestão de Crise manterão monitoramento da pandemia da covid-19 no município, podendo elaborar novas determinações a qualquer tempo, em função do cenário epidemiológico.

Art. 6º - A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa acarretará cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento, com encaminhamento do auto de infração para os órgãos de fiscalização para a devida apuração.

Art. 7º - nos termos do art. 2º e 4º do Decreto Municipal nº 05/2020, fica prorrogado até o dia 30 de agosto o período de vigência do decreto nº. 006/2020, arts. 1º a 7º e arts. 9º a 10, retroagindo ainda os efeitos desse artigo ao dia 31 de julho de 2020.

Art. 8º - Fica revogado o art. 8º do Decreto Municipal nº. 006/2020.

Art. 9º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, substituindo o decreto municipal nº. 26/2020.

Catingueira/PB, 03 de agosto de
2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
PREFEITO

